

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação		
Designação do Projeto:	Pedreira de Roriz	
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso	
Proponente:	Adelino Ribeiro da Silva	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Data: 02 de agosto de 2013

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder à recuperação da zona de defesa, a norte, até ao prazo máximo de um ano após o licenciamento. 2. Interdição de extração fora da área prevista para exploração no Plano de Lavra. 3. Interdição de qualquer intervenção, relacionada com a exploração da pedreira, no terreno contíguo a norte da área do projeto, adquirido pelo proponente. 4. Prestação da caução, relativa ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), na fase de licenciamento, conforme o disposto no n.º 10 do Artigo 28.º e nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. O orçamento a ser considerado para o cálculo da caução será o que vier a ser aprovado, no âmbito do PARP reformulado, a apresentar para validação à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento.
------------------------	--

Elementos a apresentar	<p>Em sede de licenciamento, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reformulação do PARP, tendo em consideração o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • O enchimento parcial deverá ser efetuado, pelo menos, até à cota base da morfologia natural da envolvente, no sentido de garantir o escoamento natural das águas de escorrência; • As espécies vegetais devem pertencer à flora autóctone; • Revisão do orçamento, devidamente validado com, pelo menos, três propostas, correspondentes a três consultas a empresas da especialidade. 2. Plano de gestão de resíduos, elaborado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Garantir o cumprimento das disposições legais incluídas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativo à proteção do sobreiro.
2. Redução, ao máximo possível, das operações de taqueio com explosivos.
3. Garantir o adequado tratamento e destino final dos efluentes da área de serviço e apoio social.
4. Minimizar o arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão resultantes das operações de desmonte na frente da pedreira, através de uma adequada rede de drenagem superficial.
5. No caso de derrame acidental de combustíveis ou óleos provenientes das máquinas, estes deverão ser retirados o mais rapidamente possível do solo, assim como a camada de solo contaminada.
6. Promover o correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes, normalmente associados a sucatas ferrosas e hidrocarbonetos, em local adequado, abrigado e impermeabilizado, até serem recolhidos por operador qualificado para o efeito. Todas as substâncias líquidas devem ser acondicionadas em locais dotados de bacias de retenção, de forma a prevenir eventuais derrames.
7. Garantir a monitorização da rede de drenagem periférica.
8. Garantir a adequada drenagem das águas que se geram no interior e na periferia da pedreira, nomeadamente nos períodos de chuva intensa, promovendo o seu encaminhamento pelo leito desobstruído e garantindo a não contaminação com arrastamento de materiais, resíduos e hidrocarbonetos.
9. Encaminhamento das águas pluviais do interior da pedreira para bacia de decantação a localizar na cota mais baixa no interior da área de exploração.
10. Obtenção da licença de utilização dos recursos hídricos para descarga das águas pluviais do interior da pedreira, caso as mesmas sejam encaminhadas para a rede de drenagem natural.
11. Criação e/ou reforço da cortina vegetal arbórea-arbustiva autóctone em toda a zona envolvente da pedreira, inclusive nas áreas de deposição temporária de solo vegetal.
12. Recuperação paisagística faseada, ou seja, à medida que são libertadas frentes de desmonte.
13. No desmonte do maciço, a furação deverá ser com injeção de água ou instalação de dispositivos de captação de poeiras.
14. Rega frequente dos caminhos interiores da pedreira e de acesso às vias de terra batida adjacentes com periodicidade diária na primavera e no verão, e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas o exigirem.
15. Amortecimento da queda do material, através da colocação de pequenas alhetas em madeira ou de quedas em espiral, de forma a diminuir a velocidade da queda.
16. Controlo da velocidade de circulação dos veículos, na área do projeto, com colocação da sinalização vertical proposta no Plano de Pedreira.
17. Privilegiar recursos humanos locais, no que concerne a mão-de-obra.
18. Manter e rever periodicamente todas as máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a assegurar as normais

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
condições de funcionamento, minimizando as emissões gasosas, os riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
19. Colocar sinalização para a obrigação de tapar a carga dos veículos que saem para escoamento do granito.
20. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
21. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e maquinaria pesada.
22. O local de colocação dos estêreis deve apresentar uma morfologia que permita o seu acondicionamento em condições de estabilidade e a sua ocultação dos pontos de observação dominantes.
23. Modelação do terreno em todas as áreas sujeitas a movimentação de terras de modo a estabelecer uma certa continuidade com o terreno natural e permitir a instalação e manutenção da vegetação e um melhor controlo dos fenómenos de erosão.
24. Preservação de Núcleos de Vegetação de Matos Recolonizadores ao longo do terreno, com zonas de ligação entre os mosaicos vegetais.
25. Efetuar a recolha, separação e triagem diária de todos os resíduos, de forma a garantir o seu correto acondicionamento e armazenamento em locais devidamente impermeabilizados e cobertos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, procedendo ao seu encaminhamento para empresas licenciadas.
Fase de recuperação/desativação
26. Monitorização periódica do comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flanco de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade.
27. Vedação das áreas que vão sendo recuperadas, para proteção do coberto vegetal.
28. Efetuar a recolha, separação e triagem diária de todos os resíduos, de forma a garantir o seu correto acondicionamento e armazenamento em locais devidamente impermeabilizados e cobertos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, procedendo ao seu encaminhamento para empresas licenciadas.
29. Os anexos e contentores ou outros arrumos deverão ser desmobilizados e os locais deverão ficar perfeitamente limpos de materiais residuais.
Programas de Monitorização
Vibrações
A monitorização das vibrações tem o objetivo de avaliar os valores de emissão de vibração para o meio e caraterizar o impacto associado à exploração das pedreiras, de forma a cumprir a legislação em vigor e prevenir a ocorrência de situações que possam vir a pôr em causa a qualidade de vida das populações.
1. <u>Normativo aplicável</u>
Na elaboração das campanhas de monitorização, deverá observar-se o disposto nas Normas Portuguesas, nomeadamente a Norma Portuguesa 2074.
Atendendo ao disposto na norma referida, devem considerar-se as medições já realizadas na fase de caraterização da situação de referência, seguindo o mesmo procedimento e técnica de medição, com o intuito de acompanhar a evolução dos valores registados em ocorrências anteriores.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

2. Locais e amostragem

As medições deverão ser efetuadas no mesmo local realizado anteriormente, de forma avaliar o impacte e a eficácia das medidas minimizadoras propostas. Poderão ser ponderadas outras habitações próximas da zona de desmonte com explosivos.

O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado, sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expetáveis o determinem.

3. Periodicidade

No primeiro ano de laboração, as campanhas de medição deverão ser realizadas num periodo de trabalho comum que represente as condições normais de laboração.

Durante a fase de exploração, a caraterização de vibrações deverá ser feita no "ano zero" de atribuição da licença e terá depois uma periodicidade de dois em dois anos, ou sempre que se verificarem alterações a nível do funcionamento da atividade extrativa e do tráfego de veículos pesados, ou sempre que solicitado pela Autoridade de AIA ou pela Entidade Licenciadora.

A frequência de realização das medições durante a fase de recuperação deverá ser agendada em função da calendarização das atividades nessa fase.

4. Parâmetros a avaliar

De acordo com a norma NP2074 (1983) a grandeza utilizada para caraterizar a vibração, qualquer que seja o transdutor utilizado nas medições é a velocidade de vibração, medida na fundação do edifício e expressa pelo seu valor máximo (m/s) durante a ocorrência da solicitação.

5. Estrutura do Relatório de Monitorização

Os relatórios técnicos da campanha de monitorização das vibrações deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

O relatório de monitorização deverá observar as diretrizes estipuladas no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, seguindo a seguinte estrutura fundamental:

a) Introdução

- Identificação e objetivos da monitorização objeto do relatório apresentado;
- Âmbito da monitorização efetuada (fatores ambientais considerados e limites espaciais e temporais da monitorização);
- Enquadramento legal;
- Apresentação da estrutura do relatório;
- Autoria técnica do relatório.

b) Antecedentes

- Referência ao EIA, à DIA, ao plano geral de monitorização, a anterior relatórios e a anteriores decisões da Autoridade de AIA relativas a estes últimos;
- Referência à eventual adoção de medidas previstas para prevenir ou reduzir os impactes objeto da monitorização. Eventual relação da calendarização da adoção destas medidas em função dos resultados da monitorização;
- Referência a eventuais reclamações ou controvérsia relativamente aos fatores ambientais objeto da monitorização.

c) Descrição do Programa de Monitorização

- Parâmetros a medir ou registar. Locais de amostragem, medição ou registo;
- Métodos e equipamentos de recolha de dados;
- Métodos de tratamento dos dados;
- Relação dos dados com caraterísticas do projeto ou do ambiente exógeno ao projeto;

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

- Critérios de avaliação dos dados.
- d) Resultados
 - Resultados obtidos;
 - Discussão, interpretação e avaliação dos resultados obtidos face aos critérios definidos;
 - Avaliação da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes objeto de monitorização;
 - Comparação com as previsões efetuadas no EIA.
- e) Conclusões
 - Síntese da avaliação dos impactes objeto de monitorização e da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes objeto da monitorização;
 - Proposta de novas medidas de mitigação e/ou de alteração ou desativação de medidas já adotadas;
 - Proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.
- f) Anexos

Qualidade do Ar

Os impactes previsíveis sobre a qualidade do ar centram-se sobretudo na emissão de poeiras, que decorrerão nas duas fases do projeto. O objetivo será controlar os valores de emissões de poeiras para a atmosfera na envolvente da instalação, cujos níveis são suscetíveis de virem a ser alterados nas fases de exploração e recuperação.

Na elaboração das campanhas de monitorização, deverá observar-se o disposto na legislação em vigor, relativo à matéria de proteção ambiental, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro e a Norma Portuguesa NP 12341.

O plano proposto para a monitorização da qualidade do ar será iniciado no primeiro ano após o licenciamento da pedreira, com uma campanha de medição com duração de 7 dias, incluindo o fim de semana, por forma a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a do projeto em causa.

As campanhas de monitorização servirão para confirmar as estimativas efetuadas no estudo de empoeiramento apresentado na caracterização da situação de referência do EIA e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos.

Os relatórios das campanhas deverão efetuar uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. A análise terá em consideração aspetos relevantes da atividade cumulativa das restantes pedreiras presentes na área, incluindo o tráfego associado à laboração das mesmas.

1. Objetivos

O plano de monitorização para o empoeiramento (PM10) é definido com o intuito de controlar os valores de PM10 na atmosfera de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis, ou seja, dar cumprimento à legislação vigente, prevenindo a ocorrência de situações que possam prejudicar a saúde pública, permitindo a verificação das previsões efetuadas na avaliação de impactes, avaliar a eficácia das medidas mitigadoras e informar as entidades licenciadora e fiscalizadoras do estado do ambiente na área.

O plano proposto deverá atingir os seguintes objetivos fundamentais:

- Aferição dos resultados obtidos no estudo de empoeiramento realizado na fase de caracterização da situação de referência;
- Avaliação da eficácia das medidas minimizadoras dos impactes negativos;
- Avaliação da necessidade de implementação de novas medidas minimizadoras;
- Avaliação dos níveis de material particulado na área de influência da pedreira e seu significado cumulativo face à existência de outras pedreiras em laboração na área.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

2. Faseamento da Campanha

Deverá ser efetuada uma campanha no primeiro ano após o licenciamento da pedreira, com duração de 7 dias, inclusive o período do fim-de-semana. As medições serão realizadas por períodos de 24 horas com início às 0H00.

A caracterização da qualidade do ar na área de influência da pedreira terá as seguintes fases fundamentais:

- Inventário de emissões;
- Caracterização do nível local da Qualidade do Ar.

O inventário das fontes de emissão será construído sobre a base das fontes emissoras pré-existentes no domínio em estudo. Sobre esta base o inventário será construído segundo uma metodologia *top-down* aplicada de forma genérica para todo o domínio.

Esta metodologia será corrigida segundo um procedimento combinado *topdown/botton-up* para as emissões esperadas para as infraestruturas viárias significativas existentes na envolvente.

A inventariação das emissões decorrentes das fontes pontuais está dependente dos dados a disponibilizar por essas mesmas fontes identificadas pela empresa habilitada a realizar as medições e pelos dados de tráfego disponíveis.

A caracterização ao nível local envolverá a execução de amostragens de partículas na envolvente das pedreiras às quais reporta o estudo. A fração das partículas a ser analisada é a fração com um diâmetro inferior a 10 µm (PM10).

Paralelamente serão realizadas medições de parâmetros meteorológicos locais.

3. Locais de Amostragem

Os locais de amostragem para realizar as medições de poeiras serão os mesmos locais definidos pelo estudo de empoeiramento, junto aos recetores sensíveis e de forma a permitir avaliar a componente cumulativa em relação a outras pedreiras na zona.

Serão realizadas amostragens junto dos recetores sensíveis apontados no estudo de empoeiramento realizado na caracterização da situação de referência durante um período de 7 dias, incluindo o fim de semana, com períodos de 24 horas com início às 0H00.

Os locais de amostragem deverão garantir os seguintes pressupostos:

- Condições de segurança que salvaguardem a integridade do equipamento;
- Proximidade de fornecimento de energia elétrica;
- Zona sem obstruções à livre passagem do ar.

A legislação em vigor em termos de qualidade do ar é o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, o qual serve de base para a monitorização neste descritor e tem como objetivo visar evitar ou limitar os efeitos nocivos de determinados poluentes atmosféricos com as partículas em suspensão (PM10) sobre a saúde humana e sobre o ambiente. Deste modo, este diploma define os Valores Limite e Limiares de Alerta para as concentrações dos poluentes na atmosfera, define os métodos e critérios de avaliação das concentrações dos poluentes atmosféricos e define as normas de informação ao público.

Os locais de amostragem deverão ser localizados junto dos recetores mais sensíveis mais próximos da pedreira.

4. Parâmetros a monitorizar

No que respeita aos parâmetros a monitorizar, as poeiras em suspensão são as mais nefastas para a saúde humana (PM10), pelo que deverá ser este parâmetro a monitorizar enquadrado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, conjugado com uma avaliação de outros parâmetros de carácter meteorológico (temperatura, regime de ventos e humidade relativa do ar).

5. Periodicidade e número de amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir o disposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, devendo assumir, pelo menos, um carácter de dois em dois anos nos períodos mais secos do ano. A duração da campanha de amostragem deverá ser de, pelo menos 7 dias contínuos, incluindo o fim de semana de modo a obter informação sobre a qualidade do ar, que não seja apenas proveniente da pedreira em estudo.

Deverá ser efetuada uma campanha no primeiro ano após o licenciamento da pedreira, com duração de 7 dias, dado que a medição efetuada para caracterização da situação de referência assumiu um carácter pontual de um dia de

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**Medidas de minimização**

medição em condições de não laboração. Será, portanto, recomendável seguir, na fase de início do projeto, os preceitos definidos pelo disposto Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

No caso de se verificarem emissões dos poluentes atmosféricos próximos dos valores limite deverá ser aumentada a periodicidade, embora não seja previsível a menos que ocorra um incremento significativo de início de novas explorações nas proximidades.

6. Técnica Analítica

As técnicas de ensaio a usar são as referidas e descritas na EN 12341 relativa à qualidade do ar, baseando-se este método na recolha num filtro da fração PM10 de partículas em suspensão do ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. O método de amostragem vem descrito na EN 12341 "Qualidade do ar – procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 de partículas em suspensão", descrito no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

7. Interpretação e Apresentação dos Resultados

A interpretação dos resultados obtidos deverá ter em consideração os valores limite indicados no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limites estimados na legislação referida, devem ser adotadas medidas minimizadoras complementares às que entretanto tivessem sido adotadas, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes.

Ao longo de cada ano de cada campanha de monitorização deverão ser produzidos os respetivos relatórios técnicos para apresentação à Autoridade de AIA.

Ruído**1. Objetivos**

O objetivo é controlar os valores de emissão de ruído para o meio e caracterizar o impacte associado à exploração da pedreira em conjugação com as pedreiras existentes nas proximidades, de forma a cumprir a legislação em vigor e prevenir a ocorrência de situações de poluição sonora na área envolvente e consequente incómodo para as populações vizinhas.

2. Enquadramento legal

A avaliação dos Níveis de Pressão Sonora, para determinação quer do Critério de Incomodidade, quer do Critério do Valor Limite de Exposição, será efetuada no âmbito do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

3. Metodologia de avaliação

A metodologia a adotar para a realização das avaliações será a constante na Norma Portuguesa NP ISO 1996:2011. A metodologia será a indicada na norma NP ISO 1996:2011 – partes 1 e 2, e no Anexo I do Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. A metodologia terá ainda em conta os métodos de ensaio do laboratório indicados de seguida, com as adaptações necessárias à avaliação segundo o novo RGR:

- MEL-02:2006-09-06 Medição dos níveis de pressão sonora – Critério dos Acréscimos;
- MEL-03:2006-09-06 Medição dos níveis de pressão sonora – Critério da Exposição Máxima.

4. Pontos a monitorizar

Os pontos a monitorizar deverão ser os que foram considerados na caracterização do ruído ambiente da situação de referência, podendo ser ponderados outros locais de amostragem, caso se revele necessário em função da evolução do desmonte ou de qualquer ocorrência não prevista.

Nos pontos de medição será feita a avaliação do nível sonoro equivalente LAeq em dB (A), em modo Fast e Impulsivo, e do seu espectro em bandas de 1/3 de oitava, durante as fases de exploração e recuperação.

5. Periodicidade

A primeira campanha de monitorização deverá ser efetuada um ano após o licenciamento da pedreira.

As campanhas seguintes deverão ser efetuadas com uma periodicidade de dois em dois anos durante a vida útil da pedreira, ou sempre que se verifiquem alterações ao nível do funcionamento da atividade extrativa e do tráfego de



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

veículos pesados, ou quando solicitado pelas autoridades competentes no âmbito das suas ações de acompanhamento/fiscalização.

Durante a fase de recuperação deverão ser agendadas campanhas de monitorização, em função da calendarização das atividades nessa fase.

6. Apresentação dos resultados

Os relatórios técnicos das campanhas de monitorização do ruído deverão ser entregues à Autoridade de AIA, dois meses após a realização das mesmas.

Sócioeconomia

Divulgação do projeto, através de um Plano de Comunicação, pelos meios locais, por exemplo, na Junta de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo (da responsabilidade do proponente), acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme DIA.

Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral.

Elaboração de um Relatório, a enviar à Autoridade de AIA, onde deverão ser vertidos os resultados do plano de comunicação, com periodicidade anual e durante a vida útil do projeto, que deverá conter as eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.

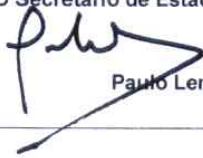
Resíduos

A monitorização deve ser constante e diária durante a vida útil da pedreira (fase de exploração e de desativação), devendo as condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem ser verificadas diariamente, de modo a detetar situações de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

O proponente deverá manter um registo das quantidades e características dos resíduos armazenados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha.

Deverá ser verificado, pelo menos semestralmente, a estanquicidade dos contentores e das bacias de retenção, utilizados no acondicionamento e armazenagem temporária dos resíduos, em especial dos óleos usados.

Todos os resultados das ações de monitorização referidas anteriormente deverão ser vertidos num relatório a ser enviado, anualmente, à Autoridade de AIA.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) deram entrada na CCDD-N a 9 de julho de 2012, sendo a data de início da instrução do procedimento de AIA o dia 10 de julho de 2012.</p> <p>No dia 31 de julho de 2012, houve suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade, através da solicitação de elementos adicionais para efeitos de conformidade, tendo decorrido 16 dias do prazo estipulado para a avaliação da conformidade. Em 01 de agosto de 2012 foi realizado um pedido complementar ao anterior pedido de elementos adicionais.</p> <p>O proponente solicitou duas prorrogações do prazo para entrega dos elementos adicionais, estabelecendo-se o prazo para dia 30 de janeiro de 2013.</p> <p>Os elementos adicionais foram rececionados a 19 de fevereiro de 2013 e a Conformidade do EIA foi declarada em 11 de março de 2013, tendo o prazo final do processo de AIA transitado para o dia 19 de julho de 2013.</p> <p>No âmbito da visita da Comissão de Avaliação (CA), realizada no dia 24 de abril de 2013, e de acordo com o referido no EIA (página 1 do Relatório Síntese e fotografias constantes do seu Anexo 3), verificou-se que a área do projeto, sujeito a este procedimento de AIA, se encontrava praticamente toda intervencionada, situação que será objeto de comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).</p> <p>Na sequência desta mesma visita da CA, foram solicitados esclarecimentos quanto à delimitação das zonas de defesa. Foram ainda, posteriormente, solicitados esclarecimentos ao proponente sobre as discrepâncias detetadas entre o EIA e os elementos complementares solicitados.</p> <p>No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Santo Tirso (CMST) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Destacam-se seguidamente os excertos de maior relevância, das respostas das duas Entidades.</p> <p>A Câmara Municipal de Santo Tirso informou que o projeto reúne condições de enquadramento para autorização e informou que foi emitida declaração de interesse público municipal.</p> <p>O Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. emitiu parecer favorável condicionado à garantia, por parte do promotor do projeto, do cumprimento das disposições legais incluídas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativo à proteção do sobreiro.</p> <p>A taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foi liquidada em tempo útil.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 21 dias úteis, de 22 de março a 22 de abril de 2013, tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>Após a avaliação do EIA, do Aditamento, esclarecimentos, pareceres externos e pareceres setoriais considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui</p>

um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

A Pedreira de Roriz localiza-se em Bustelo, freguesia de S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso e distrito do Porto. O proponente – Adelino Ribeiro da Silva – explora o recurso existente em terrenos de sua propriedade. A envolvente do projeto é fortemente marcada pela presença de inúmeras indústrias extrativas.

A pedreira a licenciar conta com um perímetro igual a 461,45 m e uma área de 12 692,12 m², dos quais 3 416,21 m² correspondem à zona de exploração, 488,44 m² a escombreira, 887,28 m² aos parques de blocos, 120 m² a pargas e 4 189,57 m² correspondem às zonas de defesa. Os anexos (escritório e armazém) abrangem uma área de 86,5 m² e as três instalações industriais (fábricas de blocos) ocupam uma área de 670,6 m².

A finalidade do produto extraído desta pedreira será a construção civil: 90% para exportação; 10% para o mercado nacional. A exportação é, principalmente, sobre a forma acabada de cubos. Para o mercado nacional são comercializados todo o tipo de produtos, desde cubos, blocos, e pedra para muros.

O método de exploração da massa granítica será a céu aberto por degraus. Cada degrau terá altura média de 2 metros, com uma largura mínima de 2 m, sendo que as bancadas de cota superior serão desmontadas em primeiro lugar, seguindo-se de forma sequencial as bancadas de cota inferior. A exploração decorrerá até à cota de 401,0 m. É estimado um período de vida útil de 23,06 anos, com uma produção média mensal de 100 m³ e uma taxa de aproveitamento na ordem dos 90%.

No âmbito da visita da CA, realizada a 24 de abril de 2013, constatou-se que os operários não se encontravam a laborar, tendo o proponente esclarecido que a exploração se encontra suspensa.

Na sequência dessa visita ao local de implantação do projeto, foram solicitados esclarecimentos complementares, uma vez que as zonas de defesa não estavam salvaguardadas. O proponente esclareceu que ocorreu uma afetação involuntária da área de defesa, a norte do terreno da pedreira, em virtude da destabilização do talude, sendo que, para a recuperação da área de defesa, adquiriu o terreno contíguo, não sendo intenção proceder à sua utilização para exploração, mas sim, garantir a salvaguarda da propriedade de terceiros.

Em adenda, foi também referido que a área em exploração corresponde a 4 694 m². Assim, e sendo a informação disponibilizada contraditória aos dados do projeto sujeito a AIA, foram novamente solicitados esclarecimentos quanto à discrepância observada entre áreas afetadas ao projeto e quanto à zona de defesa no flanco oeste, a qual aparenta não estar salvaguardada nas últimas peças desenhadas entregues à Autoridade de AIA. Em resposta, o proponente informou que, na cartografia e texto apresentados anteriormente, deveria ser designada "área em exploração e área afetada por outros motivos (deslizamentos de terras, caminhos provisórios, depósito de terras, etc.)" e não apenas "área explorada". Contudo, a cartografia apresentada neste aditamento continua a indicar "Área explorada (4 694 m²)".

A área intervencionada indicada na primeira adenda, após a visita da CA, é de 8 036 m². No entanto, e após solicitação de esclarecimento, foi alterada na segunda adenda para 9 414 m², a qual deverá ser considerada para posterior cálculo da caução.

Quanto à zona de defesa no flanco oeste, foi solicitada clarificação face à sobreposição da área em exploração, demonstrada em cartografia. O proponente referiu que, erradamente foi dada essa indicação em anterior cartografia, a qual deveria ser apresentada como intervencionada, mas com a finalidade de estabilização da área de defesa e deposição de pargas de solos. Mais uma vez, e apesar do esclarecimento dado, a cartografia entregue no segundo aditamento é a mesma.

Para a recuperação da área ocupada pela pedreira está previsto o enchimento parcial da zona de exploração, sendo os taludes adoçados, ficando a morfologia do terreno próxima da morfologia original, a cotas inferiores. Prevê-se que o volume de escombros, constituído por rocha de diversas granulometrias sem valor comercial, seja suficiente para se proceder ao enchimento parcial.

Está previsto que o enchimento terá uma altura média de 2 m, assim a cota de

modelação estará, aproximadamente, na cota de 403,0 m. No entanto, considera-se que o enchimento parcial deve ser efetuado, pelo menos, até à cota base da morfologia natural da envolvente, no sentido de garantir o escoamento natural das águas de escorrência, devendo, como tal, proceder-se à reformulação do PARP.

Após modelação do terreno, será efetuado o espalhamento das terras provenientes das pargas de solos, fertilizações e posterior plantação de pinheiro bravo.

A recuperação da Pedreira de Roriz será efetuada em duas fases. Segundo o PARP, estas duas fases estão planeadas para o mesmo espaço temporal, no final da exploração da pedreira, contemplando a manutenção das zonas recuperadas durante um período de 2 anos, o que afinal corresponderá a uma única fase de recuperação.

Atendendo às características e enquadramento deste projeto, resume-se, seguidamente, os principais aspetos ambientais relativos aos descritores tidos como fundamentais.

No que diz respeito à Geologia e Geomorfologia, os impactes identificados na fase de exploração são considerados negativos, irreversíveis e pouco significativos (Geomorfologia) e significativos (Geologia), face às ações inerentes a uma atividade extrativa, sendo, no entanto, minimizáveis com a adequada implementação do Plano de Pedreira. Na fase de desativação, os impactes previstos são caracterizados como positivos, diretos, permanentes, certos e significativos, tendo em conta a implementação do PARP.

No âmbito dos Recursos Hídricos, os potenciais impactes previstos para a fase de exploração, resultam em efeitos pouco significativos para o ambiente, salvaguardados pela imposição de medidas de minimização.

Quanto ao Ordenamento do Território e Uso do Solo, o projeto é compatível com o disposto no articulado do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM) e não causará qualquer tipo de impactes, nomeadamente pelo facto de se tratar da legalização de uma atividade existente no local.

No âmbito da Fauna, Flora e Conservação da Natureza, os impactes identificados para a fase de exploração não são significativos, atendendo às características da vegetação e da fauna, à baixa diversidade dos biótopos e à inexistência de espécies com estatuto de proteção e são considerados positivos para a fase de desativação, face à recuperação paisagística da pedreira. São propostas medidas de minimização e a correta implementação do PARP.

No que respeita à Sócioeconomia, os impactes negativos identificados consideram-se minimizáveis com o cumprimento das medidas específicas para a qualidade do ar e ruído, propostas no âmbito dos respetivos descritores, assim como pela monitorização periódica prevista. É identificado um impacte positivo, localmente significativo, sendo igualmente proposta uma medida de potenciação.

Não foram identificados impactes ao nível do Património Arquitetónico e Arqueológico.

No que respeita à Paisagem, e tendo em atenção os impactes identificados, considera-se que deve ser dado cumprimento às medidas de minimização propostas, à implementação faseada do PARP, e ainda à reconstrução da zona de defesa, prevista na documentação de esclarecimento remetida à Autoridade de AIA após a visita ao local, de modo a salvaguardar as zonas de defesa impostas pela legislação setorial, e que não se encontrava acautelada aquando da visita da CA ao local.

Relativamente aos fatores ambientais Vibrações, Qualidade do Ar, Ruído e Resíduos, foram identificados impactes negativos decorrentes, essencialmente, da fase de exploração, sendo considerados minimizáveis pela implementação das medidas de minimização propostas e dos planos de monitorização aprovados.

Face ao exposto ao longo do Parecer Final da CA e, tendo em consideração que, na globalidade, não foram identificados impactes negativos significativos, atendendo ao projeto *per si* e ao seu local de implantação, e que a pedreira já se encontra em exploração, importa garantir a implementação das medidas de minimização e dos planos de monitorização ajustados a esta realidade.

Deste modo, emite-se DIA favorável ao Projeto da "Pedreira de Roriz", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento,

	medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.
--	--

